



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2426 / 2002

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo estabelecimento comercial, de serviços e repartições públicas, com área de estacionamento igual ou superior a 100,00 m², ficam obrigados a reservar próximo à entrada do mesmo, vaga para veículos de pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I - 100,00m² - uma vaga
- II - 100,01 m² a 500,00 m² - duas vagas
- III - 500,01m² a 1.000,00m² - três vagas
- IV - acima de 1.000,00m² - quatro vagas

Parágrafo 1º - A vaga será ampliada, na largura, em 2,00m, no mínimo, para movimentação de cadeiras de rodas.

Parágrafo 2º - A vaga será demarcada e identificada com o símbolo internacional de acesso do deficiente, pintado no solo e disposto em placa de sinalização vertical.

Parágrafo 3º - O disposto no caput deste artigo, deverá ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por vaga faltante, dobrada em cada reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas própria do orçamento vigente.

J. S. *A.*



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 26 de novembro de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo